



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO № 586, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 504, de 14 de março de 2023, de modo a atualizar as disposições sobre a regulamentação de viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal de Araraquara.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea "g" do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 38ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Resolução nº 37/2025, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 504, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A solicitação de viagem deve ser endereçada à Presidência e entregue para Gerência de Transportes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com as seguintes informações:
§ 4º Para a contagem dos prazos previstos neste artigo, não devem ser considerados o dia do protocolo da solicitação e o dia da realização da viagem.
Art. 5º
Parágrafo único. Autorizada a viagem, o responsável pelo
adiantamento referente às despesas de viagens em geral deve
entregar o numerário ao motorista designado, que, no início do
percurso, deve repassar ao solicitante.
Art.7º
II - o transporte urbano, inclusive por aplicativo privado de transporte, na hipótese de não utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Araraquara ou de sua não permanência no

município de destino durante a atividade que motivou a viagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art.9º
§ 3º As despesas com alimentação ficam limitadas a um vereador e a um assessor legislativo que o acompanhe, sendo vedado o custeio para jovens aprendizes ou terceiros.
Art. 10. Em até 3 (três) dias úteis após o retorno ao município de Araraquara, o solicitante deve prestar contas de sua viagem e devolver o numerário não utilizado.
Art.11
II - ata, declaração, certificado, lista de presença, fotos do evento ou qualquer outro documento comprobatório da presença do solicitante e do acompanhante nas atividades realizadas durante a viagem, em conformidade com o objetivo solicitado;
§ 1º Não são aceitos, em nenhuma hipótese, os cupons fiscais que: I - estejam rasgados, rasurados ou em más condições de legibilidade; II - utilizem descrições genéricas; III - não discriminem individualmente cada item consumido; IV - discriminem despesas referentes à: a) couvert artístico; b) couvert de entrada; c) gorjeta; ou
d) quaisquer outras taxas adicionais." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 22 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 23 de outubro de 2025





CÂMARA MUNICÍPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=328981H22536XXHT , ou vá até o site https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3289-81H2-2536-XXHT